PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, acrescentando os beneficiários e segmentos do setor espacial brasileiro contemplados no Regime Especial para a Indústria Aeroespacial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para ampliar os beneficiários do Regime Especial para a Indústria Aeroespacial.

Art. 2º Inclua-se o inciso III no caput do art. 30, assim como o § 10 no referido artigo, na Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, com a seguinte redação:

| "Art. | 30 | | |
|-----------|----|------|------|
| <i>I-</i> | | | |
| | | | |

III - a pessoa jurídica que produza bens ou preste serviços relativos a atividades espaciais no País, isoladamente ou em conjunto, relacionados aos seguintes segmentos:

- a) infraestrutura de solo destinada às atividades espaciais no Brasil:
 - i) concepção, desenvolvimento e projeto;

| ii) | construção, | manutenção, | integração | е |
|-----------|-------------|-------------|------------|---|
| avaliação | de compone | entes, | | |

- iii) partes e instalações;
- iv) prestação de serviços de lançamento,monitoramento e controle;
 - b) veículos lançadores de satélites:
 - i) concepção, desenvolvimento e projeto;
- ii) fabricação, integração, montagem e testes;
 - c) satélites:
 - i) concepção, desenvolvimento e projeto;
- ii) fabricação, integração, montagem e testes;
- iii) operação, controle e processamento de dados.

.....

§ 10° Para fins do cumprimento do previsto no inciso III do caput do art. 30 desta Lei, considera-se:

I - atividades espaciais: esforço sistemático para desenvolver e operar sistemas espaciais, infraestrutura espacial de solo, veículos lançadores de satélite e satélites, bem como a exploração e a pesquisa científica, tecnológica e de inovação destes.

II - infraestrutura espacial de solo: conjunto de instalações, sistemas ou equipamentos de superfície, bem como serviços associados. que proporcionam 0 apoio necessário à efetiva operação e utilização dos sistemas espaciais, inclusive centros de lançamento de veículos lançadores de satélites, foguetes e de balões estratosféricos. laboratórios especializados de fabricação, testes e integração de componentes, partes e peças de dispositivos espaciais, estações e centros de rastreio e controle, bem como os serviços de recepção, tratamento e disseminação de dados obtidos ou gerados por meio de satélites.

III – sistema espacial: conjunto de bens, serviços e atividades espaciais correlatas à execução do ciclo completo dos serviços de lançamento e controle de dispositivos espaciais." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há quatro anos a Câmara dos Deputados entregou ao País um dos mais completos estudos sobre a Política Espacial Brasileira. O levantamento, com dois volumes, trouxe todo o histórico do setor, com seus dificuldades, desafios, fracassos e sucessos, e apontou caminhos para colocar

o Programa Espacial Brasileiro, com o perdão do trocadilho, no espaço novamente.

Nas últimas décadas, o programa espacial brasileiro sofreu várias soluções de continuidade, provocadas por cortes orçamentários, contingenciamento de recursos, problemas de gerência administrativa e ausência de uma política de recursos humanos voltada para a área científica e até mesmo falhas estruturais no modelo institucional do programa, que deveria estar vinculado à Presidência da República como programa estratégico de longo prazo, e não mais uma sessão do Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Telecomunicações.

O resultado mais palpável do estudo do Cedes, disponível na página da Câmara sob o título "A Política Espacial Brasileira"¹, foi a apresentação do Projeto de Lei de nº 7.526, de 2010, que criou "o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Espacial (PADIE), altera a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial".

Infelizmente, a proposição, que prevê a mais completa reforma política e de incentivos tributários à área espacial, utilizando desde mecanismos de renúncia fiscal até a preferência em compras governamentais, ainda não logrou ser aprovada nesta Casa, apesar de ter recebido parecer pela aprovação na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. Porém, aguarda exame na Comissão de Finanças e Tributação. Passados seis anos da apresentação da proposta, o setor espacial continua, numa expressão metafórica, de pires na mão à espera de solução em termos de recursos humanos, gerenciamento e financiamento orçamentário, além do necessário incentivo à indústria aeroespacial no Brasil.

Embora notória, a realidade de cortes severos no orçamento, que destoam, inclusive, dos investimentos crescentes realizados em países em

¹ Disponível em: http://www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudos/arquivos/politica-espacial/a-politica-espacial-brasileira. Acessado em 20.09.2016.

estágio similar de desenvolvimento, como a China e Índia, parece não sensibilizar os governantes brasileiros. Os avanços são esparsos. Em dezembro de 2014, foi lançado com sucesso, da base Tayuan, na China, o CBERS-4, satélite sinobrasileiro de recursos terrestres, que fará o monitoramento das queimadas na Amazônia. Atualmente se encontra em projeto de construção o Satélite Geoestacionário de Defesa e de Comunicação (SGDC). O SGDC terá duas aplicações básicas: defesa (banda X) e comunicações (banda Ka). Ademais, poderá ser integrado ao Plano Nacional de Banda larga. O lançamento do SGDC estava previsto para 2016, mas ainda não se tem notícias de quando acontecerá. O lançamento deverá ser realizado pela empresa francesa Arianespace, sendo a Visiona, formada por uma jointventure entre a Embraer (51%) e a Telebrás (49%), a responsável pela integração do projeto.

Inspirados no referido Projeto de Lei nº 7.526, e 2010, que cria o PADIE e ainda não alcançou uma tramitação mais célere nesta Casa, estamos, por meio desta proposta, retomando este debate, de modo a propor uma intervenção pontual que permita clarificar a abrangência dos programas de incentivos existentes no tocante à área espacial. Em 2012, a partir de uma alteração na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, contemplou-se o setor espacial no escopo do Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – RETAERO. Entretanto, entendemos que a extensão dos benefícios fiscais da indústria aeronáutica para a indústria espacial foi feita de forma incompleta, uma vez que não ficaram claro quais são os beneficiários do programa na área espacial e não abarca a totalidade das atividades que compõem a cadeia de valores do setor espacial.

Por esta razão, estamos propondo a alteração do Art. 30 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, com a descrição das ações realizadas pelas empresas elegíveis para participar do programa, bem como a definição das atividades que podem ser objeto de atendimento por esta Lei, quais sejam: "atividades espaciais"; "infraestrutura espacial de solo" e "sistema espacial". São ajustes que, ao contrário do que parece, não têm o efeito meramente

conceitual, pois produzirão efeitos práticos ao alargar o escopo da legislação, de modo a dinamizar a cadeia produtiva dentro do setor espacial e intensificar as parcerias público-privadas envolvendo academia, institutos de pesquisa e empresas.

Com tais alterações, iremos certamente dinamizar as parcerias advindas da lei, cujo resultado fiscal consta do Relatório de Gestão do Exercício de 2014², publicado em abril de 2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os valores renunciados por tributo e gasto tributário dos anos de 2012 a 2014, entre eles o Imposto sobre produtos industrializados e a Contribuição para o PIS/PASEP.

A área espacial faz parte dos chamados setores portadores de futuro, ou seja, o investimento científico e tecnológico nessas áreas é considerado como fator crítico de sucesso para o desenvolvimento econômico do País e sua inserção no clube das Nações mais evoluídas do planeta. Mas não é isso que a mídia especializada reflete, quando trata dos erros e acertos da política e critica a estagnação do setor e o fracasso ou letargia dos seus vários projetos. É bem verdade que os cientistas espaciais neste Brasil são abnegados defensores da ciência em prol do benefício da Nação, mas é preciso que o governo ofereça a sua contribuição neste processo de alavancagem de um setor tão estratégico no País.

Quando o País constrói seu primeiro satélite de comunicação, por meio da empresa Visiona, mas ainda patina nos campos de desenvolvimento de lançadores e operacionalização técnica de uma base de lançamentos, urge que possamos manter sempre os holofotes sobre esses setores para fazermos ajustes até que se viabilize a grande reforma institucional que o setor requer, para que se cumpra a missão dos setores de vanguarda no resgate de um Projeto de Nação voltado para a evolução

² Disponível em: http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/prestacoes-de-contas/arquivos-e-imagens/2014/rg/rg-rfb-ex2014.pdf. Acessado em: 20.09.2016.

tecnológica e imergido nos benefícios que ela trará para o conjunto da sociedade brasileira.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2016-12663.docx